



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 126/2026

A Câmara Municipal de Mauá, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 48.867.477/0001-03, com sede na Avenida João Ramalho, nº 305, Vila Noêmia, Mauá/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta neste órgão licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, a qual é regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

➤ A sessão pública será realizada em ambiente virtual, conforme dados abaixo:

- **Data da Publicação deste Edital:** 16/10/2026
- **Data de Encerramento do Envio de Propostas:** 04/11/2026 – 09:00h(Horário de Brasília)
- **Data da Sessão Pública:** 04/11/2026
- **Horário de Abertura:** 09:01 horas (Horário de Brasília)
- **Endereço Eletrônico (Plataforma):** www.comprasbr.com.br
- **Local Administrativo:** Av. João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá-SP

1. DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, de abrangência nacional, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais, complementares e de alta complexidade, serviços de apoio diagnóstico, atendimento de emergência e urgência, como também, terapias em geral, no plano básico - acomodação enfermagem e apartamento, aos servidores ativos e inativos, dependentes e agregados, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e dos anexos.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL:

➤ Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 2.2. ANEXO II - Modelo de declaração de Plenos Requisitos de Habilitação;
- 2.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, MEI, EPP;
- 2.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa;
- 2.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Independência de Proposta;
- 2.6. ANEXO VI - Modelo para Outras Declarações de Habilitação;
- 2.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial;
- 2.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
- 2.9. ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação;
- 2.10. ANEXO X – Demonstração de Índices Contábeis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem às exigências deste edital e que estejam previamente credenciadas na plataforma **ComprasBR** - www.comprasbr.com.br.

3.1.1. Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Mauá ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção

restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- k) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- l) Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

3.2. A simples participação da licitante neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas, do regulamento operacional do sistema ComprasBR, e que o prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados de sua apresentação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

4.1. As licitantes deverão providenciar o prévio credenciamento junto à plataforma provedora do sistema eletrônico, no endereço www.comprasbr.com.br, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal de acesso.

4.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Mauá ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS (FASE PREPARATÓRIA):

5.1. A licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br**, a sua proposta de preços e os documentos de habilitação concomitantemente, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública.

5.2. Até o horário estabelecido para abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

5.3. A proposta comercial preenchida no sistema deverá discriminar o preço unitário e o preço total global, englobando todos os custos, tributos, taxas e despesas inerentes à prestação do serviço.

5.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que cotarem preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do **artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser digitalizados e anexados no sistema ComprasBR nos campos apropriados ou em arquivo único, conforme as exigências a seguir:

6.1.1. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21):

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial na qual conste o objeto social da licitante, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.
- c)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- e)** Registro da operadora e Autorização de Funcionamento, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, se incidente sobre o objeto da contratação.
 - d.1) Para as licitantes com sede no Estado de São Paulo, apresentar a Certidão Negativa de Débito Tributários Inscritos e também a Certidão Negativa de Débito Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos mobiliários;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21):

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária ou pessoa física não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente o plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1) no caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- b.3) As sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;
- b.4) Outras formas societárias: por fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b.5) A boa situação financeira da licitante será analisada mediante a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação anual e a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), e Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,5 (meio), obtidos pela aplicação da seguinte fórmula disposto no **ANEXO X** deste edital, que deverá ser apresentada no Envelope de Documentos de Habilitação.
- b.6) Atingir o Índice Geral de Reclamações – IGR da ANS estabelecido pela Resolução Normativa (RN) nº 623/2024, que desde 1º de julho de 2025, avalia o desempenho das operadoras de planos de saúde trimestralmente por metas de desempenho, nas segmentações médico-hospitalar e odontológica, devendo a operadora fazer parte Lista das Operadoras Médico-Hospitalar classificadas em Excelência pelos critérios estabelecidos na RN 623/2024, nos últimos dois trimestres.

6.1.4. Qualificação Técnica e Outras Comprovações (Art. 67 e 63, Lei 14.133/21):

- 6.1.1.1.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), expedido(s) necessariamente em nome e CNPJ da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou ou presta tais serviços;
 - 6.1.1.1.1.** Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.
 - 6.1.1.1.2.** Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades suficientes, conforme súmula nº 24 do TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), que representem, no mínimo, 200 (Duzentos) beneficiários.
 - 6.1.1.1.3.** A comprovação a que se refere o subitem **6.1.4.1** poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados ou certidões quanto dispuser a licitante.
 - 6.1.1.1.4.** Declarações subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a)** Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013; (**ANEXO V**)
- b)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; (**ANEXO VI**)
- c)** A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo; (**ANEXO VI**)
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; (**ANEXO VI**)
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; (**ANEXO VI**)
- f) Para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07:** que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- h)** Está ciente da obrigação de manter os endereços físico e eletrônico da empresa atualizados junto à Câmara Municipal de Mauá, durante todo o pacto laboral e eventuais prorrogações. Está ciente, ainda, que presumir-se-ão válidas as notificações, citações, intimações e comunicações formais, extrajudiciais e/ou judiciais, enviadas a qualquer um daqueles endereços, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, procurador, preposto e/ou sócio, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada.
- i) No momento da assinatura do contrato** a empresa vencedora apresentará ao fiscal de contrato da contratante a **Certidão de Situação Cadastral de Plano de Saúde**, o qual confirmará a regularidade cadastral e a situação ativa.
- j) No momento da assinatura do contrato** a empresa comprovará que sua rede credenciada/referenciada possui condições de atender, de imediato, todos os estabelecimentos conforme estabelecido no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.



j.1) Esta comprovação poderá ser realizada através da disponibilização do guia médico ou através de planilha entregue em formato digital ao **fiscal de contrato** da contratante.

6.2. O Pregoeiro poderá solicitar, durante a sessão ou em prazo fixado, o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas caso as imagens digitalizadas estejam ilegíveis ou haja fundada dúvida quanto à sua autenticidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, a sessão pública na internet será aberta no portal ComprasBR - www.comprasbr.com.br, com a divulgação das propostas recebidas.

7.2. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço**.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando preliminarmente, por meio de despacho eletrônico fundamentado, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

7.4. As licitantes cujas propostas forem classificadas participarão da etapa de envio de lances por meio eletrônico.

7.5. A etapa de lances ocorrerá no modo de disputa do sistema de Pregão Eletrônico, seguindo as fases indicadas pela plataforma digital ComprasBR - www.comprasbr.com.br. Durante a fase de disputa, os lances deverão observar o percentual mínimo correspondente a 0,50% (meio por cento) do valor inicial como diferença entre os valores ofertados

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Concluída a etapa de lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sistema ComprasBR aplicará automaticamente os critérios de desempate estabelecidos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** (avaliação de desempenho prévio, ações de equidade, programa de integridade, preferência ME/EPP e, por fim, sorteio eletrônico).

8. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta e procederá à abertura dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, anexados previamente no sistema.

8.2 Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar a documentação ou promover diligências.

8.3 Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DOS RECURSOS (VIA SISTEMA):

9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **no próprio ambiente virtual da plataforma ComprasBR** - www.comprasbr.com.br, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2 Concedido o direito, haverá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões eletronicamente no sistema, ficando os demais intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente (**Art. 165, I, da Lei 14.133/21**).

9.3 O recurso terá efeito suspensivo e será julgado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Mauá.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Contratante, sob os números **21.21.01.031.0210.2215.339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa emitida pelo Departamento Contábil e Financeiro, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da Contratante. O recurso que custeará tal demanda é proveniente do Tesouro Municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tratando-se de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, até o limite máximo de vigência contínua previsto no **artigo 106 da Lei nº 14.133/2021**.

11.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 30 dias corridos contados da data da publicação da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.3. Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

12.1. A licitante ou contratada estará sujeita às sanções de Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar, ou Declaração de Inidoneidade, nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. Homologada a licitação, a Contratante convocará a licitante vencedora, no prazo de validade da proposta, para a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

12.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar ou no cumprimento de prazos operacionais (como a entrega de credenciais, guias ou disponibilização de rede credenciada) sujeitará a Contratada à **multa de mora (art. 162 da Lei nº 14.133/2021)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadrágésimo quinto) dia de atraso.

12.3.3. A partir do 46º (quadrágésimo sexto) dia, restará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo justificativa formalmente aceita pela Administração, sujeitando-se a Contratada à sanção compensatória prevista no subitem 12.4.



12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções de **multa compensatória**:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da inexecução.

12.4.2. A aplicação da multa não isenta a Contratada da obrigação de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Mauá, devendo arcar, inclusive, com a diferença de custos decorrente de eventual nova contratação emergencial ou licitatória para o mesmo fim (**Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021**).

12.5. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Mauá descontará o valor da multa dos eventuais pagamentos que a Contratada tenha direito a receber, até a decisão definitiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**).

12.5.1. Caso o valor retido dos pagamentos não seja suficiente para quitar a penalidade, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da aplicação definitiva da sanção.

12.5.2. Caso a decisão final seja pela não aplicação ou pela redução da multa, o valor retido indevidamente será devolvido à Contratada.

12.6. A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (como o Impedimento ou a Declaração de Inidoneidade), tampouco impede a extinção unilateral do contrato firmado.

12.7. O serviço prestado ou procedimento de cobertura negado em desconformidade com o exigido deverá ser regularizado dentro do prazo fixado pela fiscalização da Câmara Municipal de Mauá, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

12.7.1. A não regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação das multas previstas no subitem 12.4, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de saneamento estabelecido.

12.8. Eventual pedido de prorrogação de prazo para a adequação de serviços ou cumprimento de obrigações acessórias somente será apreciado se efetuado por escrito e motivadamente, dentro dos prazos vigentes fixados no contrato ou instrumento equivalente, cabendo à Contratante a sua aceitação ou não.

12.9. A aplicação de qualquer penalidade precederá de regular instauração de processo de responsabilização a ser efetuado por esta Edilidade, garantida a observância rigorosa dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma, ritos e prazos previstos no **Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021**.



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O Fiscal de contrato deverá mensalmente executar o Termo de Aceite que será enviado ao Departamento Contábil e Financeiro para liberação do pagamento.

13.2. O Pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias após a emissão e envio da nota fiscal, que será aprovada pelo Fiscal de Contrato e pelo Departamento Contábil e Financeiro.

14. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

14.1. Cópia deste edital encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Mauá/SP e na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido, preferencialmente, pelo sistema eletrônico ComprasBR - www.comprasbr.com.br, ou formalizar via protocolo presencial ou pelo e-mail licitacao@camaramaua.sp.gov.br, em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do certame (**Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata no sistema (**Art. 71 da Lei nº 14.133/2021**).

15.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os manuais de operação da plataforma ComprasBR - www.comprasbr.com.br e demais normas regulamentares vigentes.

Mauá, 15 de outubro de 2026.

Ver. Getúlio Batista de Andrade Júnior
(Ver. Junior Getulio)
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

5. OBJETO:

5.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, de abrangência nacional, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais, complementares e de alta complexidade, serviços de apoio diagnóstico, atendimento de emergência e urgência, como também, terapias em geral, no plano básico - acomodação enfermaria e apartamento, aos servidores ativos e inativos, dependentes e agregados, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as condições e especificações contidas neste Anexo.

5.1.1. A cobertura dos serviços de assistência médica deverá ser: hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames laboratoriais, complementares e de alta complexidade, serviços de apoio diagnóstico, atendimento de emergência e urgência, como também, terapias em geral, no plano básico - acomodação enfermaria e apartamento, de abrangência nacional, com atendimento na Região do Grande ABC, São Paulo, Grande São Paulo e Baixada Santista.

5.1.2. A título de contribuição no plano de saúde, a Câmara Municipal de Mauá descontará na folha de pagamento de cada funcionário que aderir ao plano, o valor determinado em portaria aprovada.

5.1.3. Durante a vigência do contrato, o titular poderá optar pela sua inclusão em categoria de padrão superior, arcando com o pagamento da diferença existente entre a escolhida e a proposta no Edital, a qual será descontada em folha de pagamento e, neste caso, deverá permanecer na categoria escolhida por no mínimo 12 (doze) meses.

5.2. A cobertura será automática e **sem carência**, a todos os beneficiários que aderirem ao plano, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, conforme legislação pertinente respeitada os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

5.3. Para os usuários incluídos no decorrer da vigência do Contrato, a cobertura será sem carência, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da admissão (no caso dos titulares) e nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar (no caso dos dependentes), nos termos da legislação vigentes e condicionados à entrega da documentação devida pelo respectivo titular.

5.4. Após o prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento de carência por parte dos usuários deverá obedecer até o limite máximo estabelecido no inciso V do art. 12 da Lei n.º 9.656/1998 bem como aqueles que forem determinados por legislação posterior.

5.5. É vedado transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.



5.7. Deverão ser solicitados da Contratada, índices financeiros aliados com comprovação de patrimônio líquido, esses índices mínimos exigidos pela legislação, são necessários diante da natureza essencial dos serviços de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, a exigência de Patrimônio Líquido mínimo, aliada aos índices de liquidez visa mitigar o risco de descontinuidade dos atendimentos médicos e hospitalares, garantindo que a futura contratada possua folga financeira suficiente para honrar a gestão do plano perante a rede credenciada.

6. DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Beneficiários Titulares: Servidores Ativos e Inativos, conforme relação fornecida pela Câmara Municipal de Mauá.

6.2. Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge;
 - b) Companheiro ou companheira, em união estável, devidamente comprovada, nos termos da legislação vigente;
 - c) Filhos solteiros, até 21 anos completos (ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho), mediante comprovação;
 - d) Menor, que por determinação judicial se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
 - e) Enteado (a)s, menores de 21 anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
 - f) Filho (a)s, enteado (a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro (a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior.
- 6.3.** Somente os ascendentes que constavam no contrato anterior, no total de **3 (três)** vidas, conforme item 8 deste Termo, permanecerão no grupo, sendo considerados agregados.
- 6.4.** Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencham as condições dos itens 2.1 e 2.2, respeitado o prazo legal do item 1.4.
- 6.5.** A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração de o beneficiário titular.
- 6.6.** Para os beneficiários dependentes, definidos nas alíneas “e” e “f” do item

2.2, a comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior ou outro documento comprobatório, reservando-se à Câmara Municipal de Mauá o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

6.7. A Invalidez deverá ser comprovada mediante laudo médico fornecido pelo INSS.

6.8. Da exclusão:

6.8.1. De Beneficiários Titulares:

- a) A pedido;
- b) Por morte;
- c) Por exoneração ou demissão;
- d) Por licença e afastamento, sem remuneração;

d.1) Para os funcionários que retornarem às suas atividades – após licença ou afastamento, a Câmara Municipal de Mauá terá 30 (trinta) dias para reintegrá-lo ao plano, bem como os seus dependentes, livre de qualquer carência ou restrição.

- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Mauá;

6.8.2. De Beneficiários Dependentes:

- a) Para o cônjuge: pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento;
- b) Para o (a) companheiro (a): com desaparecimento dessa condição;
- c) Para o (a)s filho (a)s, enteado (a)s ou tutelado (a)s: ao completarem 21 (vinte e um) anos, exceto os incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;
- d) Para o (a)s filho (a)s, enteado (a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular: ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior;
- e) Para o menor sob tutela ou guarda: pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral: pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

6.9. Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão das condições de beneficiários conforme disposição e prazos previstos na Resolução Normativa nº 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.10. As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos

comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

6.11. Em toda exclusão de beneficiário, o CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido dessas.

6.12. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação e orientações sobre as vias de acesso (meios eletrônicos, telefones) à rede credenciada e demais serviços, nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o envio da documentação pertinente.

6.13. Inativos:

6.13.1. A operadora vencedora do certame deverá aceitar toda massa de inativos em vigência, tanto dos titulares como de seus dependentes, conforme item 8 deste Termo.

6.13.2. Para atendimento as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998 – art. 30 e 31 e sua regulamentação – Resolução Normativa nº 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais legislações relacionadas ao assunto.

7. DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO:

7.1. A Câmara Municipal de Mauá, através do Departamento de Recursos Humanos, obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, por meio digital, relação dos nomes e qualificação completa dos titulares, dependentes e agregados.

7.2. Será fornecido pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, aos titulares, dependentes e agregados, em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da relação dos beneficiários fornecida pela Câmara Municipal de Mauá, carteira de inscrição constando inclusive o tipo de cobertura e seu prazo de validade. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, ou entregues de forma digital através de aplicativo.

7.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para a **CONTRATANTE**/beneficiário.

7.4. Os serviços previstos contratados poderão ser utilizados a partir do início da vigência do contrato, mediante utilização de impressos próprios, fornecidos pela **CONTRATADA**, até serem entregues as carteiras de identificação, sem

qualquer carência.

- 7.5. Os beneficiários poderão utilizar-se dos serviços de quaisquer dos profissionais da rede credenciada/ referenciada da **CONTRATADA**, não podendo haver nenhuma restrição quanto ao profissional escolhido, nem quanto à unidade escolhida, mesmo em se tratando de hospital, observado o item 1.3 deste Anexo.
- 7.6. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos beneficiários titulares do plano, via site, atendimento telefônico 0800 e aplicativo móvel, um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede credenciada/referenciada, **ou pelo telefone celular do gestor do contrato, que deverá ficar ligado 24 horas para eventuais emergências e dúvidas dos beneficiários da Câmara de Mauá.**
- 7.8. A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, **ou pelo telefone celular do gestor do contrato, que deverá ficar ligado 24 horas para eventuais emergências e dúvidas dos beneficiários da Câmara de Mauá**, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de qualquer exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, com abrangência **Nacional**.
- 7.9. Será garantido o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiários, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no produto, pagáveis no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada, consoante disposições da Resolução Normativa nº 566/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 7.10. Quando se fizer necessária autorização prévia para a realização de procedimento, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa ANS nº 566/2022.
- 7.11. A Contratada deverá disponibilizar, e manter atualizada para consulta “online”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários por meio da internet.

7.12. Fica assegurado ao usuário o direito de livre escolha para atendimento em qualquer um dos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, observados os limites de cobertura do plano contratado.

7.13. É expressamente **vedada a transferência compulsória** ou o direcionamento forçado do usuário de um hospital para outro estabelecimento da rede credenciada ou própria da CONTRATADA, salvo em situações de:

- a) Inexistência de condições técnicas, vagas em leitos específicos (como UTI) ou recursos assistenciais necessários para a garantia da vida do paciente no local de origem;
- b) Expressa indicação do médico assistente responsável pelo paciente, devidamente justificada no prontuário;
- c) Anuência prévia, formal e por escrito do usuário ou de seu responsável legal.

7.14. A recusa injustificada de atendimento no hospital escolhido pelo usuário ou a tentativa de transferência forçada sem o enquadramento nas exceções previstas nesta cláusula configurará **descumprimento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

8. DOS SERVIÇOS E DIREITOS ASSISTENCIAIS ASSEGURADOS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os ditames dos serviços propostos, abrangendo serviços médico-hospitalares, na segmentação hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames laboratoriais, complementares e de alta complexidade, serviços de apoio diagnóstico, atendimento de emergência e urgência, como também, terapias em geral, atendendo na totalidade o que determina a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como as demais normas previstas na legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** poderá exigir Guias de Encaminhamento para que o beneficiário obtenha a realização de exames e serviços auxiliares, quando necessárias, respeitados os prazos estabelecidos pelas normas da ANS.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada ou cooperada), em número suficiente, **de abrangência nacional**, e rede assistencial obrigatória em algumas regiões, como São Paulo, Grande ABC e Baixada Santista, conforme item 6 deste Termo de Referência.

8.4. Dos serviços cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) **de abrangência nacional**:

- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e Resolução Normativa 465/2021 da ANS, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

8.4.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatorios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.4.2. Transplantes e implantes previstos na Lei n.º 9.656/98 e Resolução Normativa 465/2021 da ANS.

8.5. Serviços Auxiliares:

8.5.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98, pela Resolução Normativa 465/2021 da ANS e demais resoluções aplicáveis, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive os seguintes: litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores, tratamento de hepatite.

8.6. Remoção (Inter-Hospitalar):

8.6.1. Quando necessária, deverá se dar de acordo com a Resolução nº 490/2022 da ANS, em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

8.7. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química, cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecida na Resolução Normativa RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la.

8.8. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatorios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento.

9. DA HOSPITALIZAÇÃO:

9.1. Para os atendimentos de urgência ou emergência os beneficiários, de posse da sua carteira de identificação, poderão recorrer, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a um dos hospitais credenciados/referenciados da **CONTRATADA**.

9.2. A assistência hospitalar para tratamentos clínicos ou cirúrgicos, observados seus limites, além de outros já previstos ou que vierem a ser previstos na Legislação específica e outras normas de atendimento previstas neste documento, compreenderá:

a) Diárias, taxas de Internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos;

b) Honorários de Cirurgião e seus Assistentes;

c) Honorários de Anestesista e Taxa de Anestesia;

d) Honorários de Neonatologista e Berçarista;

e) Honorários de Instrumentação;

f) Anestésicos, Oxigênio, Medicamentos e Materiais utilizados durante a internação e exames complementares diretamente relacionados com o motivo da internação;

g) Serviços Gerais de Enfermagem; serviço de instrumentador em operação cirúrgica e/ou parto;

h) Transfusão de Sangue e derivados mediante reposição por doadores se necessário;

i) Serviços Dietéticos;

j) Tratamento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) sem limite de dias;

k) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la;

9.3. Os serviços discriminados neste item serão concedidos aos beneficiários inscritos, sem nenhuma despesa adicional à mensalidade do serviço, exceto quando este, por conveniência própria, preferir acomodações ou serviços diferentes daqueles previstos para a categoria a qual estiver vinculado, hipótese em que as diferenças de taxas correspondentes ficarão sob a exclusiva responsabilidade de o beneficiário titular.

9.3.1. As diferenças de taxas serão pagas diretamente à unidade contratada para a prestação/cobertura dos serviços e cobradas de acordo com tabelas próprias.

9.4. Poderá a **CONTRATADA**, para os casos de internação hospitalar, exigir do

beneficiário, além da observância dos documentos necessários para obtenção dos serviços deste contrato, **Guia de Autorização de Internação**, emitida pela **CONTRATADA**, mediante solicitação médica, justificando as razões, indicando o diagnóstico, tratamento proposto, época do início da enfermidade e duração provável da internação, exceto para os casos de emergência ou urgência que evidenciem necessidade de internação imediata, ocasião em que as guias poderão ser fornecidas posteriormente.

- 9.5. As internações nas unidades hospitalares credenciadas da **CONTRATADA** efetivar-se-ão em acomodações próprias da categoria do plano ao qual o beneficiário aderir.
- 9.6. Nos casos de internação, a **CONTRATADA** poderá transferir o paciente, se necessário, com a devida comunicação ao seu responsável, sendo que as remoções inter-hospitalares terão cobertura total, incluindo materiais utilizados, e deverão ser feitas em transporte adequado à necessidade, excepcionalmente em casos de ausência de infra-estrutura ao caso concreto.

10.DA REDE CREDENCIADA/ REFERENCIADA:

- 10.1. A contratada deverá manter durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na Região do Grande ABC e São Paulo, sendo pelo menos 02 (dois) em Santo André, 02 (dois) em São Bernardo do Campo, 01 (um) em São Caetano, 01 (um) em Diadema, 01 (um) em Mauá ou Ribeirão Pires, e 15 (quinze) em São Paulo, dentro dos relacionados a seguir, sendo que os marcados com ** (asterisco) são obrigatórios:

SANTO ANDRÉ

Hospital e Maternidade Cristovão da Gama **
Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa
Hospital Brasil
Hospital Bartira
Hospital das Acácias

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Hospital Santa Marcelina do ABC Paulista (Nova Neomater)
Hospital Assunção
Hospital São Bernardo
Hospital Ifor (Especializado em Ortopedia e Traumatologia)
Hospital e Maternidade Intermédica ABC



Hospital Notre Care

SÃO CAETANO DO SUL

Hospital Nossa Senhora de Fátima (Beneficência Portuguesa)

Hospital e Maternidade Central

Hospital São Luiz

Hospital Santa Ana

DIADEMA

Hospital Cristovão da Gama – Leforte **

MAUÁ e RIBEIRÃO PIRES

Hospital Brasil Mauá

Hospital e Maternidade Imaculada Conceição (Santa Casa)

Hospital e Maternidade Ribeirão Pires

SÃO PAULO

Hospital Santa Catarina **

Hospital e Maternidade Santa Joana **

Hospital Lefort **

A.C. Camargo Câncer Center **

Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo (BP) **

Hospital Rubem Berta

Serra Mayor Serviços Médicos LTDA

Hospital Sagrada Família

Hospital Presidente

Hospital Saha

Hospital Cruz Vermelha

Hospital Paranaguá

Hospital Inglês

Hospital e Pronto Socorro Portinari

Hospital São Rafael

Hospital do Rim e Hipertensão

Hospital Central Leste

Hospital São Miguel

Hospital Santa Cruz

Hospital Sepaco

Hospital Dom Antônio Alvarenga

Hospital Avicenna

Hospital Vidas

Hospital Cruz Azul

Hospital Blanc

Hospital da Luz Unidade Santo Amaro

Hospital da Luz Unidade Vila Mariana



Hospital Metropolitano Butantã
Hospital Metropolitano Lapa
HSANP Hospital
Hospital Santa Virginia
Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rosário
Hospital Bosque da Saúde
CEMA Hospital Especializado
Hospital de Olhos Paulista
Hospital e Maternidade Santa Maria
Hospital Santa Marcelina
Hospital Nipo Brasileiro
Liberdade IBCC
Hospital Albert Sabin
Hospital GRAAC
HCLOE Hospital de Olhos

- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na Região do Grande ABC e São Paulo, sendo pelo menos num total de pelo menos 03 (três) em Santo André, 03 (três) em São Bernardo do Campo, 01 (um) em São Caetano, 02 (dois) em Diadema, 02 (dois) em Mauá, 01 (um) em Ribeirão Pires e 05 (cinco) em São Paulo, dentro dos relacionados a seguir:

SANTO ANDRÉ

Lab Hormon Laborfase Padrão
Lavoisier Medicina Diagnóstica Nuclear
Diagnósticos Médicos Vital Lab
DNA Medicina Diagnóstica Marcondes Iglesias
Serviços Médicos Tecnolab
A Mais Medicina Diagnóstica
Lúmen Centro de Diagnósticos

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lab Hormon
Lavoisier Medicina Diagnóstica Nuclear
Diagnósticos Médicos Tecnolab
A Mais Medicina Diagnóstica
Lúmen Centro de Diagnósticos

SÃO CAETANO DO SUL

Lavoisier Medicina Diagnóstica
Tecnolab



DIADEMA

Laborfase Padrão
Lavoisier Medicina Diagnóstica
Tecnolab
Cesar e Kan Diagnósticos por imagem
LSL Serviços Laboratoriais

MAUÁ

Lab Hormon
Laborfase Padrão
Vital Lab
Tecnolab
Centro Diagnostico Mauá

RIBEIRÃO PIRES

Lab Hormon
Laborfase Padrão
Vital Lab Tecnolab
Instituto Paulista de Análises Clínicas

SÃO PAULO

A Mais Medicina Diagnóstica
Lavoisier Medicina Diagnóstica
Auri Medicina Diagnostica
Assad Laboratório
Medicina Diagnostica Presecor
CDB Centro de Diagnósticos Brasil
Centro Diagnostico Schmillevitch
ZDI Diagnóstico por Imagem
El Diagnósticos
Instituto Hermes Pardini
CEDIMEN Centro de Diagnostico
Medicina Nuclear FEMME
Laboratório da Mulher
Crya Medicina Diagnostica
Radioclinica Tadao Mori
CURA Medicina Diagnóstica
Centro Diagnostico UCD
Senne Liquor Diagnóstico
Pathos Anátomo Patologia
Laboratório Locus
Laborlabis Diagnósticos de Precisão
Cimerman Analises Clínicas

- 10.2.** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 6.1 e 6.2 com a devida formalização a esta Câmara;
- 10.3.** Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta Câmara, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 10.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 10.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada, conforme §1º do art. 17 da Lei 9656/98.
- 10.6.** Para a **assinatura do contrato**, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui condições de atender, de imediato, todos os estabelecimentos conforme **subitens 6.1 e 6.2 deste Termo de Referência**.
- 10.7.** No momento da licitação e na implantação do contrato, é obrigatório ter 100% da rede solicitada, não podendo ser alterada.
- 10.8.** A contratada deverá manter durante a contratação, hospitais da rede assistencial credenciada para pronto atendimento e internação em cada capital do país, demonstrando que a abrangência da rede é nacional.

11.DOS BENEFICIÁRIOS:

- 11.1.** O número estimado de beneficiários é 400 (quatrocentos), considerando-se o quadro de aproximadamente 160 servidores e aproximadamente 240 dependentes. Esse percentual poderá sofrer ajuste conforme novas contratações ou exonerações.

12.RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO:

- 12.1.** A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:
- a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral;
 - b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços, consoante disposições da Lei 13.709/18.

13.DO REAJUSTE:

- 13.1.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste.
- 13.2.** Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo IPC - Saúde, divulgado pela FIPE, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação.
- 13.3.** O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 70% (setenta por cento).
- 13.4.** O reajuste técnico será apurado pelas seguintes fórmulas:

$$S = \frac{\sum Ga}{\sum Rc}$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Sendo:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de reajuste

0,70 = Limite de Sinistralidade

- 13.5.** Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).
- 13.6.** Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.
- 13.7.** O Fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.



ANEXO II – Declaração de Cumprimento Pleno Requisitos de Habilitação:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 126/2026, Processo 3087/2026.

Cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste processo de contratação;
Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme disposto no item 3 deste Edital.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III – Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI:

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME, MEI OU EPP

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 126/2026, Processo 3087/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como Cooperativa:

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 126/2026, Processo 3087/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V – Declaração de Independência de Proposta:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 126/2026, Processo 3087/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão contratante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I** – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação eletrônica pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação eletrônica pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação eletrônica pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI – Outras Declarações de Habilitação:

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 126/2026, Processo 3087/2026:

- a)** Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b)** Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- e)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f)** Para cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07: que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- g)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara Municipal de Mauá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Mauá.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII – Proposta Comercial:

À Câmara Municipal de Mauá

Denominação Social da Licitante:

CNPJ:

Tendo examinado as normas específicas e o Termo de Referência do Edital, e após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas, apresento proposta comercial, conforme segue:

Descrição resumida do Objeto	Qtde. estimada de beneficiários	Valor mensal unitário (por beneficiário) (R\$)	Valor total Estimado mensal (R\$)	Valor total Estimado Anual (R\$)
Plano de Saúde conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência Deste Edital (Enfermagem)	400			
Plano de Saúde conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência Deste Edital (Apartamento)	400			

Valor Total Estimado por beneficiário (Plano Enfermaria): R\$.....(reais).

Valor Total Estimado do Lote: R\$.....(reais). “Esse valor será variável, pois cada beneficiário poderá optar pelo Plano Enfermaria ou pelo Plano Apartamento”.

Nos preços indicados estão incluídas todas as despesas, encargos e demais obrigações legais.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

Declaramos que a oferta de lances desta proponente será baseada exclusivamente no preço do Plano Enfermaria. Garantimos, outrossim, que o valor atribuído ao Plano Apartamento não excederá o teto de 40% (quarenta por cento) a mais em relação ao Plano Enfermaria, assegurando total conformidade com os critérios de aceitabilidade de preços e as regras de reajuste e proporcionalidade estabelecidas pelo edital.

O prazo de execução dos serviços é de **60 (meses)** meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato.

A presente Proposta Comercial é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento desta licitação.



OBS.: Esta proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII – Minuta de Contrato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ E
A EMPRESA, CNPJ XXX.XXX.XXX/000X-XX, Endereço
EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026,
PROCESSO 3087/2026.

Pelo presente termo de contrato, as partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.867.477/0001-03, situada na Av. João Ramalho, 305, Vila Noêmia, Mauá - SP, neste ato devidamente representada, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu presidente, Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior, e

CONTRATADA: _____
Tem justo e combinado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, **de abrangência nacional**, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais, complementares e de alta complexidade, serviços de apoio diagnóstico, atendimento de emergência e urgência, como também, terapias em geral, no plano básico - acomodação enfermaria e apartamento, aos servidores ativos e inativos, dependentes e agregados, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as condições e especificações contidas neste Anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. O prazo de vigência inicial deste contrato é de 05 (cinco) anos, que corresponde a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua vigência inicial, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebimento Mensal:

2.2.1. Após a conferência dos documentos, e a verificação de que os serviços foram prestados com regularidade e entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento de cada etapa mensal será confirmado pelo fiscal do contrato, o prazo para pagamento será de até 07 dias úteis após a emissão e envio da Nota Fiscal.

2.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.3. Os fornecimentos deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital e serão recebidos pelo Fiscal de Contrato.

2.4. A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os fornecimentos previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$(.....).

3.2. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos trabalhos realizados e que forem liberados tecnicamente, mediante ACEITE DO FISCAL DE CONTRATO, designado pelo ordenador da despesa da Câmara Municipal de Mauá.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados da data da entrega do material, da respectiva nota fiscal ao Departamento Financeiro e do ateste do Fiscal de Contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.3. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo de filial, salvo seja comprovada a possibilidade fiscal / jurídica de tal situação.

4.4. O pagamento será feito pelo Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Mauá, respeitado os prazos supracitados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**5.1** São obrigações da Contratada:

- I. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, bem como as despesas referentes ao transporte e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante; e
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 89 §5º da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**6.1.** São obrigações do Contratante:

- I. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, desde que a Contratada cumpra com suas obrigações; e
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, além das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento contratual ou legal, ou por ou interrupção na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação ou valor registrado, por ocorrência; e
 - b.2)** Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que cabíveis no presente caso, resguardadas as prerrogativas conferidas pela referida lei em seu artigo 104.

Parágrafo único: As formas de rescisão contratual respeitarão o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

9.1 A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

10.1 É parte integrante do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico 126/2026 e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Contratante, sob o número – 21.21.01.031.0060.2603.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa emitida pelo Departamento Contábil e Financeiro, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da Contratante.

11.2 A origem dos recursos que custeará tal demanda é a do TESOURO MUNICIPAL.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Aplicar-se-á a Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos no presente contrato.

Parágrafo primeiro: É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Mauá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo: E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma.

Mauá, XX de de 2026.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
Presidente

Contratada: EMPRESA
Representante Legal



ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

CONTRATADA: Empresa _____ CONTRATO N° XX /2026 (DE ORIGEM)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais, complementares e de alta complexidade, serviços de apoio diagnóstico, atendimento de emergência e urgência, como também, terapias em geral, no plano básico - acomodação enfermaria e apartamento, aos servidores ativos e inativos, dependentes e agregados, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as condições e especificações contidas neste Anexo.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)

➤ Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL DE CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO X – Modelo das Demonstrações de Índices Contábeis

- Os índices financeiros de que trata a alínea correspondente do Edital serão calculados a partir das demonstrações contábeis do último exercício social apresentado pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. **Liquidez Geral:** $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
2. **Solvência Geral:** $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
3. **Liquidez Corrente:** $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
4. **Endividamento Geral:** $EG = \frac{PC + PNC}{AT}$

5. **LEGENDA DAS SIGLAS CONTÁBEIS:**

- **LG** = Liquidez Geral
- **SG** = Solvência Geral
- **LC** = Liquidez Corrente
- **EG** = Endividamento Geral
- **AC** = Ativo Circulante
- **RLP** = Realizável a Longo Prazo (Ativo Não Circulante)
- **AT** = Ativo Total
- **PC** = Passivo Circulante
- **PNC** = Passivo Não Circulante (Exigível a Longo Prazo)